

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12 /25
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 06 / 2025**

Contrato de empreitada que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a empresa **SP ENGE CONSTRUTORA LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40 sito a Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas- Carapicuíba- SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Roberto da Silva**, portador do RG nº 15.256.945-5 e do CPF nº 015.146.358-10, Secretário (a) de Desenvolvimento Urbano Senhor (a) **VIVALDO GERONIMO DOS SANTOS FILHO**, portador do RG nº. 9.966.747-1 e do CPF nº 998.428.828-53.

CONTRATADA: SP ENGE CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.117.336/0001-15**, estabelecida à Rua Maestro Cardim, 560, conjunto 15, Paraíso, Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, telefone: (11) 3539-9750, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes e pelo Senhor **Sirleu Luiz Tizzo Junior** portador da cédula de identidade RG nº 25.402.268-6 e do CPF/MF nº. 137.431.128-36.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1.- O presente contrato tem por objeto a execução de demolição de casa na Rua Metodista nº 50 neste município, em conformidade com o memorial descritivo dos serviços, Anexo I do edital da Concorrência acima citada, e a proposta da contratada, que são partes integrantes desse Instrumento.

**CLAUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo para a prestação dos serviços objeto da presente licitação será de até 02 (dois) meses, a serem iniciados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1.- O regime de execução do presente contrato será na modalidade de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLAUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO**

4.1.- O valor contratual, de acordo com os preços unitários que constam da proposta da Contratada que é parte integrante deste instrumento, para a execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

4.2 – No valor acima referido, estão inclusos; fornecimento de toda mão-de-obra e demais insumos, bem como todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários e todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 - A caução de garantia de execução deverá ser depositada no prazo de até 72 horas pela Contratada, no valor de R\$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do presente contrato, em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato, o prazo de validade da caução deverá ser equivalente ao da vigência contratual.

5.1.1. – No caso de aditivo de valor do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar o reforço da caução, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato, e retenção de pagamentos.

5.1.2. – No caso de prorrogação do prazo do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato.

5.2. – A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Departamento de Licitações e Compras do Município de Carapicuíba.

CLAUSULA SEXTA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 – Para a presente contratação não haverá reajuste dos preços pelo prazo de 12 meses, se houver prorrogação, a partir do 13º mês os preços poderão ser reajustados com base na variação do IPCA ou outro que venha substituí-lo, tendo como data base a data do orçamento estimado.

6.2 - As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da fatura das obras/serviços executados medidos e aprovados pela Contratante,

acompanhados dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

7.2.- O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante, nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

7.3. - A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nas obras/serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

7.4 - Nos casos de desembolso, estes, serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, respeitado o cronograma de desembolso previsto contratualmente.

7.5 - Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária e saldo financeiro para tal.

7.6 - O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Nota fiscal com discriminação resumida das obras/serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal, acompanhado do laudo de controle tecnológico da obra, diário de obra do período da medição, bem como os resultados dos ensaios realizados em cada etapa das obras/serviços.
- b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;
- c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;
- d) A liberação da primeira parcela fica condicionada à regularidade junto ao:
 - (I) INSS, através de matrícula e/ou CND; e
 - (II) FGTS/CAIXA, através do CRF.
- e) A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (INSS e ISS). O INSS apurado em cada medição será descontado da fatura do empreiteiro pela Contratante e recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social, também pela Contratante.

7.7 - Todas as faturas serão apresentadas para recebimento, em moeda brasileira, ou seja: em reais (R\$), tanto os preços unitários como seu valor total.

7.8 – Para o recebimento da última medição, além das exigências já contidas no item 7.6 será necessário que a medição esteja acompanhada do termo de recebimento provisório, assinado pelas partes (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e empresa contratada).

7.9 - Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados” pró rata” sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. - A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com o descritivo dos serviços – Anexo I do edital, que é parte integrante deste contrato, e ainda em conformidade com as cláusulas contratuais deste instrumento.

8.2. - Os serviços rejeitados pela fiscalização, deverão ser refeitos imediatamente, de modo que não haja descontinuidade de nenhuma forma na sua execução.

8.3. - O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa execução dos serviços, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.4. - Estando em conformidade com o disposto nesse instrumento contratual, o objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias de sua formal execução, e, definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, em termo circunstanciado, firmado pela Secretaria responsável e a Contratada, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- (a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato;
- (b) Executar, os serviços de sua responsabilidade de acordo com o Anexo I do edital;
- (c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos serviços objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos e quaisquer esclarecimentos;
- (d) Fornecer todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- (e) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer fato que possa ocasionar a paralisação dos serviços;
- (f) Observar as normas de segurança aplicáveis aos serviços a serem prestados;
- (g) Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- (h) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;
- (i) Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no anexo I do edital que faz parte integrante deste instrumento.
- (j) Cumprir as disposições contidas no artigo 429 da CLT e artigo 116 da lei nº 14.133/2021.

9.2 - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A expedição de Ordem de Serviço específica para o início do serviço objeto do presente contrato, com as especificações necessárias para a perfeita execução dos serviços. A expedição da ordem de serviços ocorrerá de acordo com a necessidade da Contratante.
- b) Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento à descrição dos serviços e legislação aplicável.
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. - A CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, fiscalizará a execução dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

11.1.1 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.1.2 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

11.1.3. - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial, quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente contrato.

11.1.4 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.5. A Fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha cometer, mesmo que não indicada pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS.

12.1. – A sub-contratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, somente será permitida em casos excepcionais, desde que formalmente autorizada pelo chefe do Executivo da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, o sub-contratado ou sucessor deverá possuir todos os requisitos de habilitação originalmente exigidos na concorrência que deu origem ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PESSOAL

13.1 - O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços objeto do presente contrato não terá relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo seu vínculo de emprego única e exclusivamente com a CONTRATADA.

13.2. - A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, uniformes e crachás de identificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES

14.1. - A não assinatura do termo de contrato, no prazo estabelecido pela Contratante, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pelo Município, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato não assinado.

14.2. - O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total atualizado do serviço em atraso, limitado até o 15º (décimo quinto) dia, após o período poderá ser considerada inexecução total ou parcial do contrato.

14.3. - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato.

14.4. - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato.

14.5. - A aplicação de multa a ser determinada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, após regular procedimento que garanta a ampla defesa e contraditória da empresa inadimplente na forma da Lei, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções prevista nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias de nºs. 12.01.15.451.0006.4.4.90.51-99 (tesouro).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO

16.1.- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) Quando for decretada sua falência;
- (b) Quando do requerimento de sua recuperação judicial ou extrajudicial;
- (c) Quando por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- (e) Quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

16.2. - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

16.3. - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos serviços realizados e aprovados, relativos ao mesmo.

16.4. - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 11 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
José Roberto da Silva - Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Vivaldo Gerônimo dos Santos Filho - Secretário de Desenvolvimento Urbano

SP ENGE CONSTRUTORA LTDA
Sirleu Luiz Tizzo Junior - Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____


RG: _____

Prefeitura de Carapicuíba
 Secretaria da Fazenda
 Departamento de Licitações e Compras




	MEMORIAL DESCRITIVO		Nº: PMC-DEM-MET-MD-2000-R00									
	CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA		FOLHA: 1 de 8									
	OBRA: DEMOLIÇÃO DE CASA NA RUA METODISTA NO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA											
	LOCAL: RUA METODISTA, 50 – JARDIM MARIA BEATRIZ – CARAPICUÍBA/SP											
SECRETARIA DE DES. URBANO	TÍTULO: MEMORIAL DESCRITIVO DE DEMOLIÇÃO – CASA RUA METODISTA											
		Nº. CONVENIO - ART:										
		NOME DO ARQUIVO: PMC-DEM-MET-MD-2000-R00.docx										
ÍNDICE DE REVISÕES												
0	Emissão Original - Para Aprovação.											
				<table border="1"> <tr> <th colspan="2">SITUAÇÃO DO DOCUMENTO (Para uso da Fiscalização)</th> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Liberado para uso</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Liberado com comentários</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Atender comentários</td> </tr> </table>	SITUAÇÃO DO DOCUMENTO (Para uso da Fiscalização)		<input type="checkbox"/>	Liberado para uso	<input type="checkbox"/>	Liberado com comentários	<input type="checkbox"/>	Atender comentários
SITUAÇÃO DO DOCUMENTO (Para uso da Fiscalização)												
<input type="checkbox"/>	Liberado para uso											
<input type="checkbox"/>	Liberado com comentários											
<input type="checkbox"/>	Atender comentários											
Assinaturas												
Elaborado:	Verificado:	Aprovado:	Responsável:	Data:								

	REV. 0					
DATA	12/12/2024					
EXECUÇÃO	RFAC					
VERIFICAÇÃO	TK					
APROVAÇÃO	NAÇJ					
AS INFORMAÇÕES DESTES DOCUMENTOS SÃO PROPRIEDADE DA PREFEITURA DE CARAPICUÍBA, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.						

	DEMOLIÇÃO DE CASA NA RUA METODISTA NO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA	
	LOCAL: RUA METODISTA, 50 - JARDIM MARIA BEATRIZ - CARAPICUÍBA/SP	FOLHA: 2 de 8
	TÍTULO: MEMORIAL DESCRITIVO DE DEMOLIÇÃO - CASA RUA METODISTA	

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	6
2.1	Disposições gerais	6
2.2	Serviços preliminares	6
2.3	Proteção e segurança	7
2.4	Demolição	7
2.5	Remoção de entulhos	7
3.	ENCERRAMENTO	8

	DEMOLIÇÃO DE CASA NA RUA METODISTA NO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA	
	LOCAL:	RUA METODISTA, 50 – JARDIM MARIA BEATRIZ – CARAPICUÍBA/SP
	POLHA:	3 de 8
	TÍTULO:	MEMORIAL DESCRITIVO DE DEMOLIÇÃO – CASA RUA METODISTA

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento trata-se de um memorial descritivo que faz parte do projeto de demolição do imóvel localizado na Rua Metodista, n° 50 – Jardim Maria Beatriz – Carapicuíba/SP. Abaixo, iremos apresentar algumas imagens para melhor caracterização do imóvel.

Importante salientar que devido a condição precária do imóvel e risco eminente de desmoronamento, o mesmo foi interditado pela Defesa Civil. Desta forma, não foi possível que a nossa equipe entrasse no imóvel para levantamento cadastral da sua estrutura, diante desta situação, foi desenvolvido um projeto conceitual utilizando as informações obtidas visualmente na vistoria técnica realizada, bem como informações aéreas obtidas pela Google Earth.

Desta forma, as medidas e níveis indicados em projeto são aproximadas, bem como o quantitativo considerado na planilha orçamentária. A fim de evitar discrepâncias de quantitativos durante a execução da demolição, sugerimos que o serviço seja contratado pela modalidade **PREÇO UNITÁRIO**, com isto deverá ser medido a quantidade do serviço que de fato tenha sido executado.

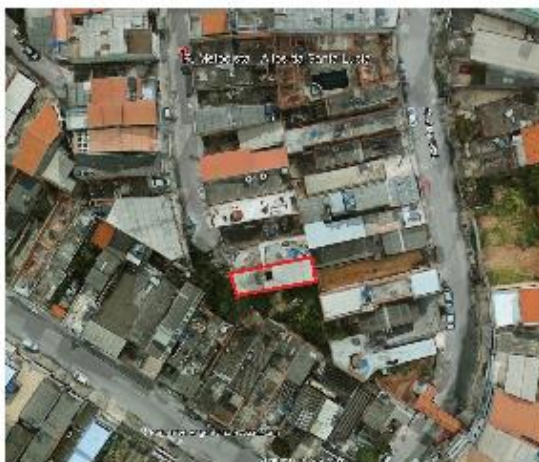


Foto 1 – Imagem aérea do imóvel localizado na Rua Metodista, 50 – Jardim Maria Beatriz – Carapicuíba/SP. (Fonte: Google Maps 11-12-2024).

	DEMOLIÇÃO DE CASA NA RUA METODISTA NO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA	
	LOCAL: RUA METODISTA, 50 – JARDIM MARIA BEATRIZ – CARAPICUÍBA/SP	FOLHA: 4 de 8
	TÍTULO: MEMORIAL DESCRITIVO DE DEMOLIÇÃO – CASA RUA METODISTA	




Fotos 2 e 3 – Imóvel localizado na Rua Metodista, 50 – Jardim Maria Beatriz – Carapicuíba/SP. Como é possível visualizar nas fotos, a casa está parcialmente em “balanço” devido ao desmoronamento parcial de terra.

	DEMOLIÇÃO DE CASA NA RUA METODISTA NO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA	
	LOCAL: RUA METODISTA, 50 – JARDIM MARIA BEATRIZ – CARAPICUÍBA/SP	FOLHA: 5 de 8
	TÍTULO: MEMORIAL DESCRITIVO DE DEMOLIÇÃO – CASA RUA METODISTA	



Foto 4 – Vista frontal do imóvel localizado na Rua Metodista, 50 – Jardim Maria Beatriz – Carapicuíba/SP.

	DEMOLIÇÃO DE CASA NA RUA METODISTA NO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA	
	LOCAL:	RUA METODISTA, 50 – JARDIM MARIA BEATRIZ – CARAPICUÍBA/SP
	FOLHA:	6 de 8
	TÍTULO:	MEMORIAL DESCRITIVO DE DEMOLIÇÃO – CASA RUA METODISTA

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

O projeto objeto deste memorial contempla a demolição total da edificação indicada no item 1, bem como a disposição final dos entulhos resultantes dos serviços.

Antes do início dos serviços, a empresa vencedora deverá providenciar a elaboração de um estudo preliminar na vizinhança com o intuito de mapear as áreas de interferência e indicar os imóveis que serão afetados, direta e indiretamente, pela execução da demolição do objeto do contrato.


Diante do estudo efetuado, deverá apresentar ao fiscal da Prefeitura do Município de Carapicuíba o método destrutivo selecionado para avaliação e aprovação deste. Tal método deverá considerar a segurança dos munícipes e dos envolvidos na obra; as normas regulamentadoras de segurança nacionais (Ministério do Trabalho) e, na falta destas, as normas internacionais; e as normas de sustentabilidade e de meio ambiente.

Os colaboradores deverão ter treinamentos especializados e os serviços deverão ser integralmente acompanhados por profissional técnico habilitado junto ao respectivo órgão fiscalizador. É imprescindível o acompanhamento dos serviços por um profissional de segurança do trabalho. Tendo em vista o risco eminente de desmoronamento da edificação, a empresa deverá elaborar um plano de demolição sendo que deverá ser considerado o escoramento parcial da edificação na região onde a mesma encontra-se em “balanço”.

VALE RESSALTAR QUE A EDIFICAÇÃO FOI CONDENADA AO DESABAMENTO PELA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL. PORTANTO, DEVERÁ SER DADA A MÁXIMA ATENÇÃO AO MÉTODO ADOTADO PARA A DEMOLIÇÃO DO EDIFÍCIO, NÃO COLOCANDO EM RISCO NENHUMA VIDA OU DANO AOS BENS PÚBLICOS E PRIVADOS.

2.2 SERVIÇOS PRELIMINARES

Antes da execução dos serviços, a empresa vencedora deverá providenciar o desligamento das redes de fornecimento de energia elétrica, água, inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos, substâncias tóxicas, canalizações de esgoto e de escoamento de água.

	DEMOLIÇÃO DE CASA NA RUA METODISTA NO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA	
	LOCAL:	RUA METODISTA, 50 – JARDIM MARIA BEATRIZ – CARAPICUÍBA/SP
	FOLHA:	7 de 8
	TÍTULO:	MEMORIAL DESCRITIVO DE DEMOLIÇÃO – CASA RUA METODISTA

2.3 PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Os colaboradores deverão ser treinados de acordo com as normas de segurança e saúde do trabalho (Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho) e deverão ser supervisionados por Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho. Os trabalhadores deverão estar munidos de Equipamentos de Proteção Individual obrigatoriamente como, por exemplo, capacetes, botas, cinto de segurança, protetores auriculares, óculos de proteção, luvas e etc.

Plataformas de proteção de entulhos deverão ser instaladas logo abaixo do pavimento a ser demolido, com uma largura mínima de 2,50 metros e inclinação de 45°, bem como telas de proteção contra queda de ferramentas e detritos.

Os demais equipamentos de proteção coletiva deverão ser implantados pela empresa contratada, em conjunto com o profissional de segurança e saúde do trabalho.

2.4 DEMOLIÇÃO

A demolição deverá ser executada conforme proposta apresentada pela empresa contratada e aprovada pelo fiscal da Prefeitura do Município de Carapicuíba.


Antes do início das demolições, deverá ser feito o escoramento do trecho da edificação que se encontra em "balanço" devido ao desmoronamento de terra, cujo o qual ocasionou a ruptura de um pilar e sua respectiva fundação, deixando os baldrames aéreos nesse trecho.

Os vidros, ripados, estuques e elementos frágeis deverão ser retirados, as aberturas nos pavimentos deverão ser fechadas, salvo se forem utilizadas para escoamento dos entulhos.

Os entulhos deverão ser acomodados em local adequado para posterior disposição final por caminhões basculantes.

2.5 REMOÇÃO DE ENTULHOS

Os materiais residuais originados das demolições deverão ser carregados manualmente em caminhões basculantes e transportados até o local apropriado, indicado pela CETESB, para destinação final. Tais materiais deverão ser separados por caçamba, sendo proibida a junção de materiais de naturezas distintas.

	DEMOLIÇÃO DE CASA NA RUA METODISTA NO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA	
	LOCAL: RUA METODISTA, 50 – JARDIM MARIA BEATRIZ – CARAPICUÍBA/SP	FOLHA: 8 de 8
	TÍTULO: MEMORIAL DESCRITIVO DE DEMOLIÇÃO – CASA RUA METODISTA	

A empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Na retirada do entulho, a empresa executora dos serviços de coleta e transporte, deverá apresentar o "Controle de Transporte de Resíduos" (CTR) devidamente preenchido, contendo informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, unidade de disposição final, bem como o comprovante declarando a sua correta destinação.

Para execução do serviço, as normas NBR 15112, 15113 e 15114 deverão ser atendidas.

3 ENCERRAMENTO

Nada mais restando, encerra-se o presente trabalho composto de 8 folhas digitadas e impressas, somente no ante verso, todas rubricadas, sendo esta datada e assinada.

Carapicuíba, 12 de dezembro de 2024.

Ricardo Fernandes Amaral Couto

CREA nº: 5069199379

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA							
SECRETARIA DA FAZENDA - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS							
EDITAL Nº 001/2025							
OBJETO: LICITAÇÃO Nº 001/2025 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.							
EMPRESA: ZUENGE CONSTRUTORA LTDA							
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM DAS NEVES, Nº 211 - VILA CALDAS, CARAPICUÍBA - SP, CEP: 06310-030							
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOT
01 - MATERIAIS DE CONSUMO							
01	1000	KG	CAFFÉ EM GRÃO (ARABICA) - 1000G	KG	1000	10,00	10,0000
02	1000	KG	CAFFÉ EM GRÃO (ROBUSTA) - 1000G	KG	1000	10,00	10,0000
03	1000	KG	CAFFÉ EM GRÃO (MISTO) - 1000G	KG	1000	10,00	10,0000
04	1000	KG	CAFFÉ EM GRÃO (MISTO) - 1000G	KG	1000	10,00	10,0000
					SUBTOTAL		40,0000
02 - MATERIAIS DE CONSUMO							
05	1000	KG	CAFFÉ EM GRÃO (ARABICA) - 1000G	KG	1000	10,00	10,0000
06	1000	KG	CAFFÉ EM GRÃO (ROBUSTA) - 1000G	KG	1000	10,00	10,0000
07	1000	KG	CAFFÉ EM GRÃO (MISTO) - 1000G	KG	1000	10,00	10,0000
08	1000	KG	CAFFÉ EM GRÃO (MISTO) - 1000G	KG	1000	10,00	10,0000
					SUBTOTAL		40,0000
03 - MATERIAIS DE CONSUMO							
09	1000	KG	CAFFÉ EM GRÃO (ARABICA) - 1000G	KG	1000	10,00	10,0000
10	1000	KG	CAFFÉ EM GRÃO (ROBUSTA) - 1000G	KG	1000	10,00	10,0000
11	1000	KG	CAFFÉ EM GRÃO (MISTO) - 1000G	KG	1000	10,00	10,0000
12	1000	KG	CAFFÉ EM GRÃO (MISTO) - 1000G	KG	1000	10,00	10,0000
					SUBTOTAL		40,0000
04 - MATERIAIS DE CONSUMO							
13	1000	KG	CAFFÉ EM GRÃO (ARABICA) - 1000G	KG	1000	10,00	10,0000
14	1000	KG	CAFFÉ EM GRÃO (ROBUSTA) - 1000G	KG	1000	10,00	10,0000
15	1000	KG	CAFFÉ EM GRÃO (MISTO) - 1000G	KG	1000	10,00	10,0000
16	1000	KG	CAFFÉ EM GRÃO (MISTO) - 1000G	KG	1000	10,00	10,0000
					SUBTOTAL		40,0000
					TOTAL GERAL		160,0000

São Paulo, 07 de fevereiro de 2025

PEDRO JOSÉ DOS Assinado de forma digital
SANTOS 1491429 345762 199 14249466
ABUS Data: 2025.02.07 15:22:59 -02'00'

Posto José dos Santos
 Diretor

ME: 20.410.259 - CNPJ: 149.142.946-05

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARAPICUIBA
CONTRATADO: SP ENGE CONSTRUTORA LTDA
CONTRATO Nº: 12 / 2025
OBJETO: EXECUÇÃO DE DEMOLIÇÃO DE CASA NA RUA METODISTA Nº 50 NESTE MUNICÍPIO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 11 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Vivaldo Gerônimo dos Santos Filho**
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano
CPF: 998.428.828-53

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Sirleu Luiz Tizzo Junior**
Cargo: Sócio
CPF: 137.431.128-36

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Vivaldo Gerônimo dos Santos Filho**
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano
CPF: 998.428.828-53

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Vivaldo Gerônimo dos Santos Filho**
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano
CPF: 998.428.828-53

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato
Nome: **Jiullia Sellenna Bertarelli Santos**
Cargo: Secretária Adjunta
CPF: 434.821.708-43

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar a obra
Nome: **Fábio Navarro Silva**
Cargo: Engenheiro
CPF: 254.326.748-40

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 305.950.748-12

Assinatura: _____

EQUIPE DE APOIO:

Nome: **Cleonice Dias de Sousa**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 295.741.838-07

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.